



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Cidade Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas 71-Postal. 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2008

SÚMULA – Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal DO Município de Clevelândia, Estado do Paraná, constante do documento em anexo, com duração de 10 (dez) anos.

ART. 2º - O Município, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, E.C.E. e a Sociedade Civil, deverão proceder avaliações periódicas para a implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal por intermédio do Conselho Municipal de Educação, a ser criado, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas necessárias à correção de eventuais deficiências e distorções encontradas.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes; deverá estabelecer mecanismos necessários para acompanhamento e controle da execução das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade clevelandense o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DOPARANÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Edição Nº 4453 08.05
Em 22.11.08 Jornal Oficial de Clevelândia